



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 — ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000136.2025.10.002/9-20

- 2.1.1. Em caso de obtenção de autorização para atividade regular de segurança privada, em quaisquer das hipóteses previstas no art. 15 da Lei n.º 14.967/2024, (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), contratar apenas trabalhadores habilitados nos termos dos arts. 16 e 26 da Lei n.º 14.967/2024; e
- 2.1.2. Em caso de obtenção da autorização legal supramencionada para desempenho da atividade, garantir, ainda, os direitos previstos no art. 29 da Lei n.º 14.967/2024 aos vigilantes patrimoniais e vigilantes supervisores, inclusive uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal, E materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- 3.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, o Compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por cada item descumprido, reincidindo a cada mês em que for comprovadamente mantida a conduta comissiva e/ou omissiva ilícita;
- 3.2. O valor da multa cominatória será atualizado, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;
- 3.3. As multas cominatórias serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho nos termos da Resolução Conjunta n.º 10/2024 do CNMP e CNJ e da Resolução n.º 235/2025 do CSMPT, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA); ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e/ou Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMIDI), nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, 260 da Lei n.º 8.069/1990 e 84 da Lei n.º 10.741/2003;
- 3.4. **As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas**, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 — ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000136.2025.10.002/9-20

multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

- 3.5. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromitente para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br);
- 4.2. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, o Compromitente obriga-se a atender de forma plena as **requisições** para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho;
- 4.3. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a compromitente ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 — ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000136.2025.10.002/9-20

violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico; e

- 7.6. O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado via eletrônica por múltiplas assinaturas no sistema MPT Digital.

Araguaína/TO, data da assinatura eletrônica

LUCIANA CORREIA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

K.A.D SARMENTO
CNPJ n.º 28.540.657/0001-60



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000136.2025.10.002/9 Termo de Ajuste de Conduta nº 000052.2025**

Signatário(a): **Luciana Correia da Silva**
Data e Hora: **17/11/2025 21:14:50**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **WERIK VINICIUS SANCHES LEAL**
Data e Hora: **19/11/2025 12:04:53**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4018971&ca=UF2J2RVKHJ8R1LLY>